

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: **PROCESSO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SUA TRAMITAÇÃO.**

Considerando a necessidade de proceder à atualização da Circular n.º2/ORÇ/2011, de 11 de janeiro, face às disposições previstas no artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2013, e à nova forma de registo — decorrente da alteração do sistema informático — e de configuração da estrutura do orçamento — em 2013 o orçamento está estruturado por programas, medidas, projetos e fontes de financiamento, classificação orgânica, classificação económica e classificação funcional —, transmitem-se de seguida as instruções, aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional, relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação:

I — DEFINIÇÃO-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

1. Conforme expresso no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, as alterações orçamentais *“destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas”*.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de abril, as alterações orçamentais da competência do Governo Regional poderão assumir a seguinte forma:
 - a) **Transferências de verbas entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo e da mesma classificação funcional** (não podem ser alterados os valores constantes do mapa III a que se refere o n.º1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92): inscrição ou reforço de verba(s), a que corresponde sempre anulação de outra(s) verba(s) orçamentada(s);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- b) **Créditos especiais:** inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores;
- c) **Modificação na redação de rubricas,** desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica.

2.1. Se as despesas forem apresentadas por programas, ao abrigo do n.º2 do artigo 12.º da Lei 28/92, podem ainda efetuar-se, dentro de cada programa, alterações dos montantes das dotações das secretarias regionais ou capítulos, nos termos do n.º3 do artigo 20.º da referida Lei.

3. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95 de 15 de abril, ao artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, ao Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento e ao disposto na Circular n.º1/DRAPL/DROC/2008, destacando-se o seguinte

3.1. Nos termos do n.º2 do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro, fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente da natureza das classificações funcionais e classificações orgânicas previstas no Orçamento Regional.

3.2. O disposto no número anterior é apenas aplicável, em casos excepcionais e devidamente justificados, que envolvam a necessidade de reafetação de dotações orçamentais, decorrentes da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional, da reestruturação de serviços e de competências, de ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados e dos reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, assim como de necessidades decorrentes do PAEF-Região Autónoma da Madeira, nomeadamente regularização de pagamentos em atraso.

3.3. Através do n.º4 do artigo 20.º, do decreto acima referido, o Governo Regional fica autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo orçamento objeto de alteração, a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais como contrapartida do aumento de receitas e dos saldos previstos e não utilizados no ano de 2012 decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região.

3.4. Os reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de **despesas com o pessoal** necessitam de autorização prévia do Secretário

Regional do Plano e Finanças;

- 3.5. As alterações das dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal deverão observar o estipulado na Circular n.º 1/DRAPL/DROC/2008;
- 3.6. Os despachos de alteração orçamental que impliquem transferência de verbas de **despesas de capital** para **despesas correntes** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- 3.7. Todas as alterações orçamentais relativas às classificações económicas D07 – Aquisição de bens de capital, D05 – Subsídios e D04 e D08 – Transferências correntes e de capital, necessitam de parecer prévio do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- 3.8. As alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas de projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados, entre projetos cofinanciados e entre medidas são da competência dos secretários regionais do Plano e Finanças e da tutela, sendo que:
 - a) no caso de reforço de rubricas de despesa afetas a projetos cofinanciados implica que o projeto esteja previamente aprovado pela entidade que tem a seu cargo a gestão dos fundos comunitários.
 - b) Para efeitos do ponto anterior, a proposta de alteração, deve fazer-se acompanhar do documento da sua aprovação de cofinanciamento.
- 3.9. As alterações orçamentais que implicam a criação, reforço ou anulação de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados ou TT-Transitados do ano de 2012, necessitam de parecer prévio do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- 3.10. Para o efeito, e por forma a assegurar a celeridade do procedimento, os despachos de alteração orçamental, referentes às situações expressas nos pontos 3.1. a 3.10., deverão assumir a forma de despacho conjunto com o Secretário Regional do Plano e Finanças.
4. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos.
5. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respectiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC).

II — FORMA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAR

1. As alterações orçamentais da competência do Governo Regional estão regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região, pelo Decreto Regulamentar Regional, pela Lei de Enquadramento do ORAM e pela Circular que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
2. Consoante a natureza das alterações orçamentais e do serviço, os despachos de alteração orçamental deverão observar o estipulado nos Anexos I – *Alterações orçamentais da competência dos serviços do Governo Regional* ou II – *Alterações orçamentais da competência dos serviços e fundos autónomos (incluindo as empresas públicas reclassificadas)*, à presente circular.
3. Devido à alteração da estrutura do orçamento os despachos de alteração orçamental devem incluir a chave orçamental completa (Classificação orgânica, Classificação económica, Fonte de Financiamento, Programa, Medida, Atividade ou Projeto e Classificação Funcional), conforme modelos em anexo.
4. As alterações orçamentais no orçamento de despesa e receita são uniformizadas no que respeita à sua forma e especificação, quer para os serviços simples e integrados, quer para os serviços e fundos autónomos.
 - 4.1 **Alterações verticais** - correspondem a todas as alterações de anulação ou reforço de orçamento, bem como as transferências entre classificadores económicos, com exceção das previstas nas alterações orçamentais horizontais e nos créditos especiais.
 - 4.2 **Alterações horizontais** – quando se traduzem em transferências de verbas entre atividades, ou entre fontes de financiamento, quando não impliquem a modificação das dotações apresentadas por classificação orgânica, funcional, económica e por programas e medidas.
5. Os códigos relativos à especificação da forma das alterações orçamentais visam clarificar a natureza dos movimentos que são identificados através de cada uma das formas.

FORMA DAS ALTERAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO (apenas aplicável ao <u>Orçamento de Despesa</u> dos SI e simples)
1 – Alterações Verticais – Anulação	1 – Orçamento retificativo / suplementar 2 – Dotação provisional 3 – DLR que aprova o Orçamento 4 – Modificações de Leis Orgânicas 5 – Gestão flexível da Secretaria Regional/Departamento 6 – Gestão flexível em programas
2 – Alterações Verticais – Reforço	1 – Orçamento retificativo / suplementar 2 – Dotação provisional 3 – DLR que aprova o Orçamento 4 – Modificações de Leis Orgânicas 5 – Gestão flexível da Secretaria Regional/Departamento 6 – Gestão flexível em programas
3 – Alterações Verticais – Reforço e Anulação	4 – Modificações de Leis Orgânicas 6 – Gestão flexível em programas 9 – Gestão interna do Serviço
4- Créditos especiais*	3 – DLR que aprova o Orçamento ou outro 8 – Receitas consignadas ou saldos
8 – Alterações Horizontais	9 – Gestão interna do Serviço 10 - Outros

5.1 Assim, as **alterações verticais** podem traduzir-se apenas em **reforços** ou apenas em **anulações**:

- a) Na sequência da aprovação de orçamento retificativo;
- b) Quando efetuadas com suporte na dotação provisional;
- c) Efetuadas em situações excecionais contempladas no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento;
- d) Em diferentes títulos ou capítulos quando decorram da modificação de leis orgânicas ou de reestruturação de serviços (Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento);
- e) No âmbito da gestão flexível da Secretaria/Departamento do Governo Regional — transferência de verbas entre serviços distintos, mas dentro do mesmo capítulo e classificação funcional;
- f) No âmbito da gestão flexível em programas — alterações traduzidas em transferências de verbas:

-Entre programas, com o mesmo capítulo da classificação orgânica, desde que se mantenha a respetiva classificação funcional;

- Entre diversas medidas, projetos ou atividades dentro do mesmo programa, no âmbito do mesmo capítulo, ou quando envolvam diferentes capítulos da classificação orgânica;
- Provenientes de medidas, projetos ou atividades existentes, para novas medidas, projetos ou atividades a criar no decurso da execução do Orçamento;
- Decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades ou da sucessão das segundas nas competências da primeira.

5.2 As **alterações verticais** traduzem-se em **reforços** e **anulações** quando envolvam transferência de verbas que são objeto de inscrição, reforço ou anulação, pertencendo ao mesmo orçamento:

- decorrentes da modificação das leis orgânicas do Governo ou das secretarias regionais ou da transferência ou sucessão de competências entre diferentes serviços;
- no âmbito da gestão flexível em programas;
- no âmbito da gestão interna do serviço.

6. Uma alteração orçamental só poderá pertencer a uma forma/especificação. Se houver necessidade de fazer uma alteração com várias formas/especificações devem ser feitas em separado e cada uma delas corresponderá a uma alteração orçamental com número próprio.

III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Elaboração das propostas de alteração orçamental:

- As alterações orçamentais serão efectuadas em euros e constarão de proposta a elaborar pelo serviço interessado;
- Considerando que os despachos de alteração orçamental, quando respeitam a investimentos do Plano, necessitam de parecer prévio do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), os serviços deverão elaborar, **separadamente**, despachos de alteração orçamental para as rubricas afetas ao funcionamento normal e despachos de alteração orçamental para as rubricas afetas a investimentos do Plano.
- Ao nível dos investimentos do Plano, sempre que seja criado um projeto através de despacho de alteração orçamental, os serviços deverão efetuar primeiro o registo do projeto no SIGORAM. O nº de projeto atribuído pelo sistema deverá ser o considerado no despacho de alteração orçamental.

2. Autorização e remessa das propostas de alteração orçamental à DROC:

- 2.1 Os serviços deverão enviar, para efeitos de verificação e/ou assinatura, apenas uma versão original de cada proposta de despacho de alteração orçamental.
- 2.2. Os serviços deverão, de igual modo, enviar de forma complementar as propostas de despacho de alteração orçamental para o seguinte endereço electrónico: altorc.droc.srpf@gov-madeira.pt.
- 2.3 A tramitação das propostas de alteração orçamental deverá ser a seguinte para os **serviços simples e integrados**:
- a) As alterações orçamentais da competência do secretário regional da tutela serão objecto de despacho assinado pelo respectivo secretário regional, e enviadas à DROC, o mais tardar até ao dia 20 de cada mês;
 - b) As propostas de alterações orçamentais que careçam de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da tutela deverão ser remetidas, após a obtenção do despacho da tutela, à DROC, que as analisará e submeterá a parecer prévio do IDR, nas situações em que tal seja necessário, e à consideração do Secretário Regional do Plano e Finanças, comunicando posteriormente ao serviço o despacho que recair sobre a proposta;
 - c) Os despachos de alteração orçamental, referentes ao último mês de cada trimestre, que careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, devem dar entrada na DROC até ao **dia 10** do mês a que respeitam;
 - e) Nenhuma alteração orçamental poderá ter seguimento sem que previamente a DROC confirme, que essa alteração está conforme às disposições legais em vigor, e que as respectivas anulações podem ser efetuadas.
 - f) O registo dos despachos de alteração orçamental dos serviços simples e integrados do Governo Regional (M100 no GerFIP) no sistema informático GerFIP será efetuado pelos serviços da DROC.
- 2.4 Nos serviços e fundos autónomos, sempre que haja lugar a alterações orçamentais, quaisquer que sejam as entidades competentes para a sua autorização, deverão ser explicitadas e devidamente identificadas as rubricas de receita e/ou despesa que serão objeto de alteração.

2.5 Os SFA devem atender aos prazos acima referidos para efeitos de envio dos despachos de

alteração orçamental á Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (2.3 a) a c)).

IV — JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos, pelo menos, nos termos dos mapas I a IV em anexo.
2. Os serviços que tiverem a seu cargo a análise das propostas, a fim de serem submetidas às entidades competentes, poderão solicitar ao organismo proponente os elementos que se mostrarem necessários.
3. As alterações orçamentais no âmbito dos investimentos do Plano deverão explicitar a tradução ao nível do projeto e o acréscimo de encargos para anos futuros, quando for caso disso. Deverão ainda indicar se a alteração orçamental implica alterações ao nível dos programas/projetos constantes do programa do Governo.
4. As alterações orçamentais a que faz referência o no n.º2, o n.º3 e o n.º 5, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro devem estar devidamente fundamentadas e resultar de motivos imperiosos à sua implementação. No caso de reforço de rubricas de despesa afetas a projetos cofinanciados, implica que o projeto esteja previamente aprovado pela entidade que tem a seu cargo a gestão dos fundos comunitários, devendo ser apresentado o documento da sua aprovação de cofinanciamento.

V — ENVIO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E À SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1. A DROC enviará à Assembleia Legislativa da Madeira no prazo previsto no n.º2 do art.º5 do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de abril, uma relação das alterações autorizadas até ao final do trimestre respetivo e referente aos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
2. A DROC enviará à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no prazo previsto no n.º3 do art.º5.º do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de abril, uma relação das alterações orçamentais verificadas nos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
3. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos serão por estes enviadas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º3 do art.º5.º, do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de abril.

VI — PUBLICAÇÃO

Os mapas a que se refere o n.º1 do art.º5.º, do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de abril, serão mandados publicar pela DROC.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e as Empresas Públicas Recllassificadas.

Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de dezembro de 2012.

O Diretor Regional



Ricardo Rodrigues

ANEXO I - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
I - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS			
1. No âmbito do funcionamento normal:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º16/2012/M, de 4 de julho	DROC
c) Reforços ou inscrições de verbas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
d) Reforços e/ou inscrições de verbas em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º16/2012/M, de 4 de julho	DROC
e) Entre programas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	b) do nº 2 e n.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
f) Restantes.	Tutela	N.º4 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
2. No âmbito dos investimentos do Plano:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do nº2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º16/2012/M, de 4 de julho	DROC e IDR
c) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do nº2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
d) Entre programas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	b) do nº 2 e n.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
e) Dentro do mesmo programa, quando impliquem transferências de despesas de capital para despesas correntes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do nº 2 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
f) Entre medidas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º16/2012/M, de 4 de julho	DROC e IDR
g) De projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados e entre projetos com cofinanciamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º, do DRR n.º16/2012/M, de 4 de julho	DROC e IDR
h) Restantes.	Tutela	N.º4 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
3. Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças	N.º1 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
4. Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capítulos			
4.1 Apenas em casos excepcionais que envolvam:			
a) mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional;			DROC
b) reestruturação de serviços;			DROC
c) execução de projetos cofinanciados.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	N.º2 e n.º3 do artigo 20.º do DLR n.º42/2012/M, de 31 de dezembro	DROC e IDR
d) necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20/2/2010			DROC e IDR
e) necessidades decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro-RAM			
5. Alterações que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital	Secretário Regional do Plano e Finanças e Secretário da Tutela	N.º5 do artigo 20.º do DLR N.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e N.º5 do artigo 5º do DRR N.º 16/2012/M, de 30 março	DROC e IDR
6. Alterações que envolvam rubricas de transferências correntes e de capital e subsídios	Secretário Regional do Plano e Finanças e Secretário da Tutela	N.º5 do artigo 5º do DRR N.º 16/2012/M, de 30 março	DROC
II - CRÉDITOS ESPECIAIS	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	e) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
III - Modificações na redacção de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC

DLR: Decreto Legislativo Regional

DRR: Decreto Regulamentar Regional

IDR: Instituto de Desenvolvimento Regional

ANEXO II - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
a) Que envolvam transferência de verbas no âmbito da administração pública regional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Que envolvam passivos financeiros.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
c) Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Que envolvam reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º16/2012/M, de 4 de julho	DROC
e) Que envolvam transferência de verbas entre medidas no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º16/2012/M, de 4 de julho	DROC e IDR
f) De projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados e entre projetos com cofinanciamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º, do DRR n.º16/2012/M, de 4 de julho	DROC e IDR
g) Que envolvam reforços e/ou inscrições em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º16/2012/M	DROC
h) Que resultem de acréscimos de receitas e despesas.	Tutela	b), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
i) Restantes.	Órgão dirigente do serviço ou organismo	c), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
Alterações que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital	Secretário Regional do Plano e Finanças e Secretário da Tutela	N.º5 do artigo 20º do DLR N.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e N.º5 do artigo 5º do DRR N.º 16/2012/M, de 30 março	DROC e IDR
Alterações que envolvam rubricas de transferências correntes e de capital e subsídios	Secretário Regional do Plano e Finanças e Secretário da Tutela	N.º5 do artigo 5º do DRR N.º 16/2012/M, de 30 março	DROC
Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capitúlos			
Apenas em casos excepcionais que envolvam:			
a) mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional;	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	N.º2 e n.º3 do artigo 20.º do DLR n.º42/2012/M, de 31 de dezembro	DROC
b) reestruturação de serviços;			DROC
c) execução de projetos cofinanciados.			DROC e IDR
d) necessidades de execução dos projectos de reconstrução na sequência da intempérie de 20/2/2010			DROC e IDR
e) necessidades decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro-RAM			DROC e IDR

MAPA RESUMO I
FUNCIONAMENTO NORMAL
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2013

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: _____

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
04.04.03 e 04.04.04				
SUBSÍDIOS				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
08.04.03 E 08.04.04				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				

TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOTAS:

- 1) O presente mapa deve ser preenchido por Capítulo.
- 2) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.

MAPA RESUMO II
INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2013

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
04.04.03 e 04.04.04				
SUBSÍDIOS				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
08.04.03 E 08.04.04				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:
 1) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.



MAPA RESUMO III
 INVESTIMENTOS DO PLANO POR PROGRAMA, MEDIDA E PROJETO
 DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALC- 72015

(Unidade: euros)

PROGRAMA	MEDIDA	PROJETO*	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INICIAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL REAFECTADA	REFORÇOS ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LIQUIDA (1)+(2)	INFORMAÇÃO ADICIONAL											
								PORTARIAS DE REPARTIÇÃO ENCARGOS	CONTRATOS-PROGRAMA	CO-FINANCIAMENTO APROVADO	JUSTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO								
P01	M01	M01	Inovação e Qualidade																
			Promoção da inovação e sociedade do conhecimento																
			Promoção do empreendedorismo																
			Fomento da utilização das tecnologias da informação e da comunicação																
			Estímulo a uma cultura regional para a qualidade																
			P02	M05	M05	Investigação e desenvolvimento tecnológico													
						Promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico													
			P03	M06	M06	Ambiente Sustentável													
						Gestão ambiental sustentável													
						Conservação da natureza e biodiversidade													
						Valorização dos recursos hídricos e gestão de resíduos													
						Conservação das florestas e áreas protegidas													
						Prevenção de riscos naturais													
						Proteção e valorização da vida costeira													
						Informação e sensibilização ambiental													
						P04	M13	M13	Educação e Formação										
									Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas										
Gestão eficiente do sistema educativo-profissional e das estruturas educativas																			
P05	M14	M14				Promoção da formação profissional													
			Promoção da educação especial e reabilitação																
			Formação avançada																
			Desporto e Juventude																
			Valorização da actividade desportiva																
			Reforço e melhoria de equipamentos e ações de apoio à juventude																
			Emprego e Trabalho																
P06	M20	M20	Desenvolver medidas-actos e preventivas para o emprego																
			Melhorar as condições de trabalho																
			Saúde																
			Reforçar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde																
			Promover a saúde pública e a melhoria dos cuidados de saúde																
			Prevenção e combate a situações de risco																
			P08	M25	M25	Integração e Equidade Social													
						Promover a coesão e a inclusão social													
			P09	M25	M25	Intensificar as relações com as comunidades madeirenses													
						Habilitação e Emprego Juvenil													
			P10	M27	M27	Promover a habitação com integração social, urbanística e patrimonial													
Cultura e Património																			
P11	M28	M28	Valorização, qualificação e divulgação da oferta cultural e museológica																
			Conservação e qualificação do património cultural e religioso																
			Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica																
			Património arquitectónico e promoção da leitura																
			Desenvolvimento territorial equilibrado																
P12	M32	M32	Qualificação, requalificação e valorização do território																
			Promoção de um ordenamento territorial equilibrado e qualificante																
			Apoio ao desenvolvimento regional e local																
			Proteção do território e apoio ao socorro																
			Desenvolvimento social e comunitário																
			Turismo																
P13	M37	M37	Promoção e valorização da actividade turística																
			Gestão do destino turístico																
P14	M38	M38	Agricultura e Desenvolvimento Rural																
			Diversificação, modernização e reforço da competitividade da economia rural																
P15	M40	M40	Promoção de produtos regionais																
			Desenvolvimento zootécnico																
			Pecuária e Agricultura																
			Apoio à linha pecuária, à indústria, à aquicultura e à valorização profissional																
P16	M43	M43	Apoio à valorização dos equipamentos e infraestruturas de pesca																
			Desenvolvimento Empresarial																
			Promoção e apoio ao aumento da capacidade e dos factores competitivos																
			Criação e melhoria de infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial																
P17	M46	M46	Promoção e dinamização das actividades económicas tradicionais																
			Emprego																
P18	M47	M47	Recuperação, valorização e aproveitamento de energia																
			Infraestruturas e Equipamentos Colectivos																
			Melhoria e modernização da rede de infra-estruturas de energia																
			Melhoria e modernização da rede de infra-estruturas de saúde																
			Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade																
P19	M53	M53	Melhoria da segurança e da operacionalidade das infra-estruturas e dos equipamentos																
			Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo																
			Qualificação e valorização dos recursos humanos																
			Modernização administrativa e governo electrónico																
P20	M54	M54	Qualificação e certificação dos serviços públicos e melhoria do atendimento a cidadãos e empresas																
			Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos																
			Cooperação Inter-regional																
P21	M55	M55	Cooperação regional																
			Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento																

* SO DEVEM SER INDICADOS OS PROJETOS COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.

MAPA RESUMO IV
SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÔNOMOS - RECEITA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2011

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
RECEITA CORRENTE				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
PASSIVOS FINANCEIROS				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL				
TOTAL				

